

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.627, DE 2025.**

**(Apensado: PL nº 4.039, de 2025.)**

Altera a Lei nº 14.601, de 2023, que “Institui o Programa Bolsa Família”, a fim de criar, entre os benefícios financeiros do programa, o Benefício Extraordinário de Calamidade Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei cria o Benefício Extraordinário de Calamidade Pública destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família durante estado de calamidade pública de reconhecimento federal.

Art. 2º. Os arts. 6º e 7º da Lei nº 14.601, de 2023, passam a vigorar acrescidos com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

.....  
.....  
§ 3º. ....

.....  
III - população atingida pela calamidade pública, conforme Regulamento.

.....  
.....  
Art. 7º. ....

.....  
.....  
§ 1º. ....



\* C D 2 5 8 5 7 9 6 5 7 3 0 0 \*

VI - Benefício Extraordinário de Calamidade Pública, destinado exclusivamente às famílias que constarem como beneficiárias do Programa Bolsa Família durante período do reconhecimento federal do estado de calamidade pública, no valor de uma parcela do valor de referência desta Lei, enquanto durar o estado de calamidade.

” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada YANDRA MOURA

## Presidente

